



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Areia - PB, 17 de Agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia móvel para Implantação do Serviço de Tele Saúde - devido ao combate do COVID 19 - Secretaria de Saúde - Areia/PB, conforme lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, pois a aquisição de linhas telefônicas com acesso a ligações e internet no sentido de monitorar, orientar, acompanhar e consultar os pacientes positivos, suspeitos e de grupo de risco ao Coronavírus, sendo um canal direto entre profissional X paciente, tal feramente auxiliará na minimização da exposição do paciente. - Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia móvel para Implantação do Serviço de Tele Saúde - devido ao combate do COVID 19 - Secretaria de Saúde - Areia/PB.

DISPENSA ocorre de acordo com o Art. 24, Inciso IV. Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando, também:

- a) O Decreto Municipal nº 0003, de 17 de março de 2020, publicado em 19 de março de 2020; que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de emergência de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID - 19).
- b) O Decreto Municipal nº 005/2020, publicado no período de 16 a 20 de março de 2020; que define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID - 19 (Coronavírus).
- c) O Decreto Municipal nº 007 de 23 de março de 2020, publicado no dia 24 de março de 2020; que decreta estudo de calamidade pública e complementa medidas previstas nos Decretos Municipais

003, 004, 005, 0006/2020, a serem adotadas de imediato para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto de coronavírus - COVID - 19 do município de Areia/PB.

Conforme o Art. IV, da Lei 13.979/2020 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



Juliana Viegas de Albuquerque Baracho
Secretária de Saúde